



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para **Aquisição de Bandeiras Oficiais, com os brasões da República Federativa do Brasil, do Estados de Minas Gerais e do Município de Três Corações/MG**, por ocasião das comemorações do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Corações/MG, com a Empresa BIG BANG BANDEIRAS LTDA-ME – CNPJ 81.229.858/0001-24, localizada na cidade de Marialva, PR, considerando que tal aquisição é única no exercício e seu valor encontra-se dentro dos limites preconizados pelos Artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

A compra de Bandeiras Oficiais se faz necessária em virtude da substituição das bandeiras que estão instaladas no Plenário da Câmara Municipal de Três Corações/MG e na fachada principal do prédio desta Casa Legislativa em função do desgaste natural do material;

As Bandeiras Oficiais, com os brasões da República Federativa do Brasil, do Estados de Minas Gerais e do Município de Três Corações/MG, ocupam lugar de honra, tendo seu merecido respeito pelos membros da Mesa Diretora, pelos Vereadores e cidadãos em todas as apresentações de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, nas Sessões Solenes e demais sessões realizadas pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Tendo em vista que a ultima substituição se deu em 2018, portanto a cerca de 4 anos atrás.

Tais bandeiras deverão ser substituídas em ocasião da Sessão Solene do Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município, prevista todo ano, para o mês de setembro onde é comemorado o aniversário da cidade;

3. DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta Aquisição de Bandeiras Oficiais, com os brasões da República Federativa do Brasil, do Estados de Minas Gerais e do Município de Três Corações/MG, conforme orçamento cedido pela empresa BIG BANG BANDEIRAS LTDA-ME – CNPJ 81.229.858/0001-24 para fornecimento acima;

O motivo da escolha pela empresa acima levou em consideração o “menor preço” para aquisição do material, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo objeto, todos anexos ao processo, além de atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:

METODOLOGIA

I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a.** A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b.** A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c.** O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d.** A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a.** O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



Câmara Municipal de Três Corações *"Terra do Rei Pelé"*

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b.** Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

5. DO PREÇO

Estima-se o valor médio do objeto desta aquisição em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2021 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo estão incluídas na LDO e, conforme documentos emitidos pela Diretoria Financeira e anexos ao processo, na dotação orçamentária:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
28	01.01.02-3390.30.00-01.031.0052-2.009	100.99

8. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 23 de agosto de 2022.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE